



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 010 , DE 07 DE MAIO DE 1991.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos e na conformidade da Carta Magna do Estado, tenho a subida honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **"ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nobres Senhores Deputados, a iniciativa do presente Projeto de Lei é o primeiro passo dado por este Governo na busca da recuperação das perdas salariais dos servidores públicos civis do Estado. São abrangidos os servidores dos níveis médio e superior, bem assim os pertencentes aos Grupos Ocupacionais TAF, Saúde e Magistério.

Não se pode olvidar, ínclitos Senhores Deputados, que cerca de 90% (noventa por cento) do contingente da força de trabalho atualmente laborando nos quadros da Administração do Estado, percebem, hoje, complementação salarial em função de aumentos periódicos dos níveis concedidos pelo Governo Federal, e, como é do conhecimento de Vossas Excelências, o próprio legislador, Constituinte Federal, preocupou-se com essa questão, quando preconizou, no bojo de nossa nova Carta Política Federal, que nenhum trabalhador poderá perceber como contraprestação pecuniária, montante aquém do salário mínimo em Lei Nacional.

Depois de acuradas pesquisas, levantamentos e ajustes das contas do Estado, foi elaborado o Projeto de Lei ora encaminhado a Vossas Excelências e que contém medidas de ajuste de remuneração, visando à busca da realidade do nosso mercado de trabalho.

Vale lembrar a Vossas Excelências que, atualmente, um ~~funcionário~~ de nível médio do Estado, percebe vencimento básico de Cr 5.082,90 (cinco mil, oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos), porém com os novos níveis implantados pela Tabela constante

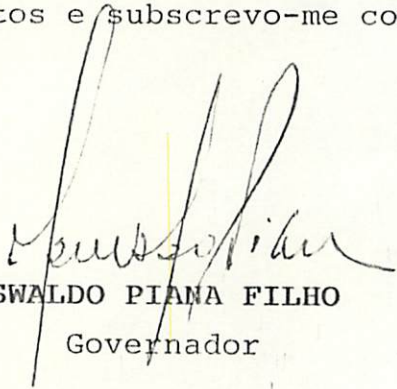


do presente Projeto de Lei, passarão a perceber Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), significando, dentro das limitações do erário público do Estado, um aumento até certo ponto muito expressivo.

Faz-se, portanto, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei do que, inclusive, dependerá a volta dos professores que pertencem ao Quadro de Pessoal do Estado às salas de aula, conseqüentemente o início do ano letivo em nosso Estado.

Nunca é por demais lembrar que a atividade diuturna desenvolvida por esses nobres profissionais reveste-se de importância fundamental para o bom andamento da máquina administrativa estatal, "**conditio sine que non**", para o alcance dos objetivos da Administração Pública, mormente no que tange à modernização dos serviços públicos implantados pela Reforma Administrativo ora em curso.

Diante do exposto, nobres Senhores Legisladores, impõe-se, a aprovação do presente Projeto de Lei por constituir-se em medida meritória que vai ao encontro dos lídimos anseios da laboriosa classe dos funcionários públicos. Ao submetê-lo à proficiente deliberação de Vossas Excelências, fico justificadamente confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração dessa soberana Casa de Leis no que concerne à sua aprovação, com a maior brevidade possível, dado o alto significado e oportunidade de que o mesmo se reveste, pelo que antecipo sensibilizados agradecimentos e subscrevo-me com a mais especial estima e consideração.


OSWALDO PIAMA FILHO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 018/91.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera Tabelas de Vencimentos do Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de junho de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera Tabelas de Vencimentos do Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia,
decreta:

Art- 1º - As Tabelas de Vencimentos do Pessoal dos Grupos: Polícia Civil, Procurador de Estado, Grupo Ocupacional Saúde; Secretário de Estado e cargos equivalentes, Secretário de Estado Adjunto e cargos equivalentes e Cargos de Direção e Assessoramento Superiores-CDS, são as constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI; estendendo estes benefícios no que couber aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, para a sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de junho de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS
PROCURADOR DO ESTADO

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
PROCURADOR DO ESTADO	PE-I	162.903,44
	PE-II	171.477,31
	PE-III	180.502,44



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
POLÍCIA CIVIL

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
DELEGADO DE POLÍCIA, PERITO CRIMINAL E MÉ DICO LEGISTA	ESPECIAL	180.502,44
	3ª	171.477,31
	2ª	162.903,44
	1ª	154.789,74
AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, TÉCNICO EM LABORATÓ RIO E TÉCNICO EM NE CRÓPSIA	ESPECIAL	59.789,74
	3ª	47.381,21
	2ª	41.520,99
	1ª	37.368,72
DATILOSCOPISTA POLI CIAL, AUX. OPER. PE RITO CRIMINAL, AGEN TE DE TELECOMUNICA ÇÕES E AUXILIAR DE NECRÓPSIA	ESPECIAL	34.049,69
	3ª	32.428,28
	2ª	30.884,09
	1ª	29.599,61



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
MÉDICO 20 HORAS MÉDICO VETERINÁRIO	TS-2	65.000,	66.000,	67.000,	68.000,	69.000,	70.000,	71.000,	72.000,	73.000,	74.000,	75.000,	76.000,
SANITARISTA	SAN	65.000,	66.000,	67.000,	68.000,	69.000,	70.000,	71.000,	72.000,	73.000,	74.000,	75.000,	76.000,
ADM. EM SIST. DE SAÚDE	TS-2												
ARQUIT. EM SIST. DE SAÚDE	TS-2												
BIÓLOGO	TS-2												
BIOMÉDICO	TS-2												
CIRURGIÃO DENTISTA	TS-2												
ENFERMEIRO	TS-2												
ENG. DE TECNOL. DE SIST. SAÚDE	TS-2												
ENG. DE SEGURANÇA TRABALHO	TS-2												
ENTOMOLOGISTA	TS-2												
FARMACÊUTICO	TS-2												
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	TS-2												
FISIOTERAPÊUTA	TS-2												
FONOAUDIÓLOGO	TS-2												
PSICÓLOGO	TS-2												
NUTRICIONISTA	TS-2												
TÉCN. EM PESQUISA E SERV. SOCIAL	TS-2												
TÉCN. EM ENERGIA NUCLEAR APLICADA A SAÚDE	TS-2												



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Continuação da TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
TÉC. EM EDUCAÇÃO E SAÚDE	TS-2	65.000,	66.000,	67.000,	68.000,	69.000,	70.000,	71.000,	72.000,	73.000,	74.000,	75.000,	76.000,
TÉC. EM DOCUM. CIENT. EM SAÚDE	TS-2												
TÉC. EM LEGISLAÇÃO SANITÁRIA	TS-2												
TÉC. EM SIST. DE CUST. EM SAÚDE	TS-2												
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	TS-2												
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	AS-7	31.800,	32.000,	32.200,	32.400,	32.600,	32.800,	33.000,	33.200,	33.400,	33.600,	33.800,	34.000,
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AS-7												
TÉC. EM RADIOLOGIA MÉDICA	AS-7												
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	AS-6												
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	AS-7												
TÉCNICO EM SANEAMENTO	AS-7												
TÉC. EM ÓRTESE ORTOPÉDICA	AS-7												
TÉC. EM EQUIP. E APARA. MÉDICOS	AS-7												
TÉC. EM SERVIÇOS DE SAÚDE	AS-7												
TÉC. EM PRÓTESE DENTÁRIA	AS-7												
TÉCNICO EM REABILITAÇÃO	AS-7												
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	AS-7												
TÉCNICO EM RADIOTERAPIA	AS-5												
SUPERVISOR DE SAÚDE APLICADA AO TRABALHO	AS-7												
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	AS-4	30.000,	30.200,	30.400,	30.600,	30.800,	31.000,	31.200,	31.400,	31.600,	31.800,	32.000,	32.200,
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AS-4												



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Continuação da TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	R E F E R Ê N C I A S											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
AUXILIAR DE SERV. ODONTOLÓGICOS	AS-4	30.000,	30.200,	30.400,	30.600,	30.800,	31.000,	31.200,	31.400,	31.600,	31.800,	32.000,	32.200,
AUXILIAR DE FARMÁCIA	AS-4												
AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	AS-4												
AUX. DE SERV. DE MANUTENÇÃO EM EQUIP. E APAR. MÉDICOS	AS-4												
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AS-3												
AUX. de RADIOLOGIA MÉDICA	AS-2												
AUXILIAR DE SANEAMENTO	AS-4												
AUXILIAR DE NECRÓPSIA	AS-4												
OPERADOR DE SERV. DE SAÚDE	AS-1	28.000,	28.200,	28.400,	28.600,	28.800,	29.000,	29.200,	29.400,	29.600,	29.800,	30.000,	30.200,



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO IV

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CHEFE DA CASA CIVIL	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
CHEFE DA CASA MILITAR	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
CHEFE DE COORDENADORIA ESPECIAL	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
AUDITOR GERAL DO ESTADO	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
SUPERINTENDENTE	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
SECRETÁRIO ESPECIAL	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
SECRETÁRIO DE ESTADO	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR	CDS	309.000,00	150%	772.500,00



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO ADJUNTO E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
AUDITOR GERAL ADJUNTO	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
SECRETÁRIO ADJUNTO	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
SUB-COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR	CDS	247.200,00	150%	618.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO VI

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

CARGO	SÍMBOLO	VALOR BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
ASSESSOR ESPECIAL	CDS-5	204.200,00	150%	510.500,00
ASSISTENTE TÉCNICO ESP. I	CDS-4	124.500,00	150%	311.250,00
ASSISTENTE TÉCNICO ESP. II	CDS-3	105.500,00	150%	263.750,00
ASSESSOR I	CDS-3	105.500,00	150%	263.750,00
ASSESSOR II	CDS-2	76.500,00	150%	191.250,00
CARGO DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-3	105.500,00	150%	263.750,00
CARGO DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-2	76.500,00	150%	191.250,00
CARGO DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-1	59.000,00	170%	159.300,00

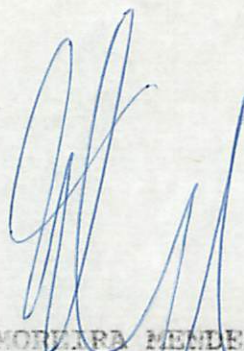
Porto Velho, 18 de junho de 1991.

Rubens Moraes Mendes Filho
18/6/91

Senhor Presidente:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, vimos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, as Tabelas de Vencimentos dos Procuradores do Estado - Anexo I, Grupo Polícia Civil - Anexo II e Secretário de Estado e demais cargos equivalentes - Anexo IV, em substituição aos que formameenvia dos, através da Mensagem nº 21, de 17.06.91, com incorreções.

Com reiterados cumprimentos a Vossa Excelência, subscrevemo-nos.



RUBENS MORAES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Administração

Exmo. Sr.

Dep. SILVERNANI SANTOS

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - I

TABELA DE VENCIMENTOS

PROCURADOR DO ESTADO

CARGOS	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
PROCURADOR DO ESTADO	PE - I	162.903,44
	PE - II	171.477,31
	PE - III	180.502,44



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - II

TABELA DE VENCIMENTOS

POLÍCIA CIVIL

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO
DELEGADO DE POLÍCIA,	ESPECIAL	180.502,44
PERITO CRIMINAL E	3ª	171.477,31
MÉDICO LEGISTA	2ª	162.903,44
	1ª	154.789,74
AGENTE DE POLÍCIA,	ESPECIAL	59.789,74
ESCRIVÃO DE POLÍCIA,	3ª	47.381,21
TÉCNICO EM LABORATÓ-	2ª	41.520,99
RIO E TÉCNICO EM NE-	1ª	37.368,72
CRÓPSIA		
DATILOSCOPISTA POLI-	ESPECIAL	34.049,69
CIAL, AUX. OPER. PE-	3ª	32.428,28
RITO CRIMINAL, AGEN-	2ª	30.884,09
TE DE TELECOMUNICA-	1ª	29.599,61
ÇÕES E AUX. DE NECRÓ-		
PSIA		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - IV

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CHEFE DA CASA CIVIL	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
CHEFE DA CASA MILITAR	CDS	"	150%	"
CHEFE DE COORDENADORIA ESPECIAL	CDS	"	150%	"
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	CDS	"	150%	"
AUDITOR GERAL DO ESTADO	CDS	"	150%	"
SUPERINTENDENTE	CDS	"	150%	"
SECRETÁRIO ESPECIAL	CDS	"	150%	"
SECRETÁRIO DE ESTADO	CDS	"	150%	"
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL	CDS	"	150%	"
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR	CDS	"	150%	"



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 021 , DE 17 DE JUNHO DE 1991.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Ao instante em que tenho a honra de cumprimentar atenciosamente Vossas Excelências, também tenho a grata satisfação de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Casa de Leis, na conformidade com o Diploma Constitucional em vigor, o anexo Projeto de Lei que "**ALTERA TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Nobres Senhores Deputados, o Projeto de Lei, ora apresentado, se justifica pela necessidade de contemplar categorias que não foram beneficiadas pela Lei nº 310, de 17 de maio de 1991, recém aprovada por Vossas Excelências, bem como para realinhar a Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional -Saúde, que teve pequenas distorções na tabela anterior.

Assim sendo, são contemplados, com o presente Projeto de Lei, os Secretários de Estado e equivalentes, os Secretários Adjuntos e equivalentes, os cargos de Direção e Assessoramento Superiores, os Procuradores do Estado, os Policiais Civis e a airosa Polícia Militar.

Diante do exposto, ínclitos e nobres Senhores Deputados, fico justificadamente confiante de que, ainda esta vez, serei honrado com a imprescindível colaboração e apoio de Vossas Excelências no que diz respeito à aprovação do Projeto de Lei conforme o art. 41 da Constituição do Estado, e dado o alto significado de que o mesmo se reveste, pelo que antecipo sensibilizados agradecimentos e subscrevo-me com a mais alta estima e especial consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Recebi o Original em 17/06/91
MA
Mec. Sebastião Barbosa
Chefe do Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE JUNHO DE 1991.

Altera Tabela de Vencimentos do
Pessoal da Administração Direta
do Poder Executivo, e dá outras
providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - As Tabelas de Vencimentos do Pessoal dos Grupos: Polícia Civil, Procurador de Estado, Grupo Ocupacional Saúde; Secretário de Estado e cargos equivalentes, Secretário de Estado Adjunto e cargos equivalentes e Cargos de Direção e Assessoramento Superiores-CDS, são as constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, para a sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS

PROCURADOR DE ESTADO

C A R G O S	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO
PROCURADOR DE ESTADO	PE - I	162.903,44	222%
	PE - II	171.477,31	222%
	PE - III	180.502,44	222%



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I I

TABELA DE VENCIMENTOS

POLÍCIA CIVIL

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO
DELEG. DE POLÍCIA	ESPECIAL	180.502,44	222%
PERITO CRIMINAL E	3ª	171.477,31	222%
MÉDICO LEGISTA	2ª	162.903,44	222%
	1ª	154.789,74	222%
AGENTE DE POLÍCIA	ESPECIAL	59.789,74	160%
ESCRIV. DE POLÍC.	3ª	47.381,21	160%
TÉC.EM LABORATÓR.	2ª	41.520,99	160%
TÉC.EM NECRÓPSIA	1ª	37.368,72	160%
DATILOSCOP.POLIC.			
AUX.OPERAC.PERITO	ESPECIAL	34.049,69	160%
CRIMINAL,AGENT.DE	3ª	32.428,28	160%
TELECOMUNICAÇÕES	2ª	30.884,09	160%
AUXILIAR DE NE-	1ª	29.599,61	160%
CRÓPSIA			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Continuação da Tabela do Grupo Ocupacional Saúde

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	R E F E R Ê N C I A S											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
AUX. DE SERV. ODONTOLÓGICOS	AS-4	30.000,	30.200,	30.400,	30.600,	30.800,	31.000,	31.200,	31.400,	31.600,	31.800,	32.000,	32.200,
AUXILIAR DE FARMÁCIA	AS-4												
AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	AS-4												
AUX. DE SERV. DE MANUTENÇÃO EM EQUIP. E APAR. MÉDICOS	AS-4												
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AS-3												
AUX. DE RADIOLOGIA MÉDICA	AS-2												
AUXILIAR DE SANEAMENTO	AS-4												
AUXILIAR DE NECRÓPSIA	AS-4												
OPERADOR DE SERV. DE SAÚDE	AS-1	28.000,	28.200,	28.400,	28.600,	28.800,	29.000,	29.200,	29.400,	29.600,	29.800,	30.000,	30.200,

ANEXO - IV

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CHEFE DA CASA CIVIL	CDS	309.000,00	150%	772.500,00
CHEFE DA CASA MILITAR	CDS	"	150%	"
CHEFE DE COORDENADORIA ESPECIAL	CDS	"	150%	"
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	CDS	"	150%	"
AUDITOR GERAL DO ESTADO	CDS	"	150%	"
SUPERINTENDENTE	CDS	"	150%	"
SECRETÁRIO ESPECIAL	CDS	"	150%	"
SECRETÁRIO DE ESTADO	CDS	"	150%	"
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR	CDS	"	150%	"
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR	CDS	"	150%	"

ANEXO - V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO ADJUNTO E DEMAIS CARGOS EQUIVALENTES

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR	CDS	247.200,00	150%	618.000,00
SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR	CDS	"	150%	"
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CDS	"	150%	"
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CDS	"	150%	"
AUDITOR GERAL ADJUNTO	CDS	"	150%	"
SECRETÁRIO ADJUNTO	CDS	"	150%	"
SUB-COMAND.DA POLÍCIA MILITAR	CDS	"	150%	"

ANEXO - VI

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGO	SÍMBOLO	VALOR BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
ASSESSOR ESPECIAL	CDS-5	204.200,00	150%	510.500,00
ASSISTENTE TÉCNICO ESP. I	CDS-4	124.500,00	150%	311.250,00
ASSISTENTE TÉCNICO ESP. II	CDS-3	105.500,00	150%	263.750,00
ASSESSOR I	CDS-3	105.500,00	150%	263.750,00
ASSESSOR II	CDS-2	76.500,00	150%	191.250,00
CARGO DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-3	105.500,00	150%	263.750,00
CARGO DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-2	76.500,00	150%	191.250,00
CARGO DIREÇÃO SUPERIOR	CDS-1	59.000,00	170%	159.300,00